



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 340, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando que as medidas estabelecidas por meio do Decreto Municipal nº 271, de 14 de maio de 2021, surtiram os efeitos pretendidos, eis que as taxas de transmissão do coronavírus, de ocupação dos leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19 na rede pública de saúde, notadamente de CTI, bem como o número de pessoas infectadas estão em atual decréscimo;

Considerando a existência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a flexibilização das atividades econômicas e não econômicas de que trata este Decreto, o que viabilizará o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando a necessidade do Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos, com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083, 114, 132, 158, 199, 255,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

270, 271, 282, 294, 295, 299, 300, 301, 312 e 313 de 2021;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida em 22 de junho de 2021, no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir do dia 24 de junho 2021, o retorno das seguintes atividades econômicas e não econômicas no âmbito do Município de Diamantina, em seu modo habitual de operação, desde que seguidos os respectivos protocolos sanitários de cada um dos setores:

I - bares, restaurantes e lanchonetes, bem como o comércio dos vendedores ambulantes de alimentação, sem entretenimento, das 6 horas até as 23 horas, ficando, após esse horário, autorizada apenas a modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

II - comércios varejistas em geral;

III - clubes sociais, esportivos e similares, exceto saunas;

IV - atividades coletivas, inclusive nas academias de musculação, ginástica e demais locais de prática de modalidades esportivas;

V - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres;

VI - cursos não regulares, congressos, palestras, treinamentos e congêneres com duração de até 03 (três) dias.

Art. 2º - Todas as autuações das equipes de fiscalização deste Município em decorrência do descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais Decretos Municipais relativos ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, notadamente no que se refere à eventual inobservância dos protocolos sanitários pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º deste Decreto, bem como as



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

notificações sobre quaisquer aglomerações, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 3º - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Qualquer situação correlata às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, especialmente as constantes do Decreto Municipal nº 313, de 08 de junho de 2021.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 23 de junho de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal